

SHAKESPEARE E AS CIÊNCIAS SOCIAIS: INTERSEÇÕES SOBRE POLÍTICA E PODER

Raquel Medeiros¹

A lei não deve servir de espantalho

(Ato 2, Cena 1)

Introdução

A política é um tema recorrente nas obras de Shakespeare. Suas peças estão recheadas de falas e discussões com a tônica, principalmente colocando personagens como forças políticas e humanas a serviço do Estado (DINIZ, 2000). As tensões entre o pré-moderno e o moderno, entre a legitimidade ou a falta dela, e outras tensões intrínsecas ao nascimento da burguesia foram incansavelmente exploradas nos registros shakespearianos e foram temas de autores como Rousseau e Sade. O que é a tradição, os fundamentos do Direito ou quais são as obrigações advindas de determinados direitos podem ser reconhecidos e analisados tanto nas tragédias como nas peças históricas, comédias e comédias sombrias (HELLER, 2005).

A individualidade, própria do Renascimento, aliada à experiências social, que é política, suscita a possibilidade de ponderar sobre a vinculação entre o indivíduo e o poder, sobre as potencialidades do indivíduo na experiência política e sobre a entorse entre as obrigações civis e a liberdade individual. As obras de Shakespeare, frutos de seu tempo, trazem personagens que lutam por uma atitude racional, primordial para a eficiência política, frente às paixões humanas (CHAIA, 1997). Tais abordagens viabilizam discussões atuais e que interessam às Ciências Sociais.

O presente artigo tem como objetivo analisar uma das comédias sombrias shakespearianas sob a ótica das Ciências Sociais, sobretudo da Ciência Política. A ideia é tratar Shakespeare não só como dramaturgo, mas como um pensador de seu tempo, que muito tem a dizer através de suas peças, estabelecendo um diálogo com filósofos caros à temática da política: Hobbes, Rousseau e Hegel.

¹ Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação - UERJ
CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais Juiz de Fora Ano 7, Ed. 17 Out 2013/Ago 2014

Na primeira seção, aborda-se a constituição do Estado enquanto soberano que exerce seu poder sobre os indivíduos pelo contrato social. Para tal, a conversa com Hobbes é fundamental para entender as relações entre soberania, lei e coerção estatal.

Seguindo essa vertente, a segunda e a terceira partes, na esteira de Rousseau, refletem sobre a justiça e a desigualdade – ramificações de uma ponderação necessária à soberania estatal: ao atuar diretamente sobre os indivíduos, gera conflitos entre as paixões humanas e a vida social, entre o ser e o parecer.

A quarta e última ramificação, fechamento do artigo, tenta englobar todas as elucubrações anteriores, ensaiando algumas tendências sobre o bom governo, tese que permeia toda a obra shakespeariana, tendo em Hegel um interlocutor apropriado para conduzir uma conversação sobre o Estado enquanto capaz de garantir a conservação de direitos, como organizador da vida civil.

Medida por Medida e o Estado como soberano

De acordo com José Roberto de Castro Neves (2016), o poeta W. H. Auden, em suas aulas sobre Shakespeare, iniciava a exposição de *Medida por Medida* afirmando que a peça tratava de três coisas: a natureza da justiça, a natureza da autoridade e a natureza do perdão. Parafraseando o poeta, talvez se possa alegar que trata da política e do poder.

Essa foi a primeira peça de Shakespeare após a chegada de James I ao tona da Inglaterra, em 1603, sucedendo Elizabeth I. Não se sabe, no entanto, se a intenção do Bardo era afagar ou testar o novo monarca.

O enredo gira em torno do Duque Vicentio (ou Vicêncio), de Viena, que se ausenta de sua função de governante e deixa, em seu lugar, Ângelo, tido como exemplo de moral rígida e justa, capaz de colocar em prática as leis que foram descingidas anteriormente. Para que as normas sejam cumpridas, Ângelo decide usar, como exemplo, Cláudio, um jovem cavalheiro, condenando-o à morte por ter infringido a lei da fornicção ao engravidar Julieta, com quem tinha um contrato de casamento não oficializado. Enquanto governante, o Duque se preocupava com o não cumprimento das leis.

O soberano admite que a lei não é respeitada e nem cumprida. O contrato, que estabelece a ordem e viabiliza a paz, não está sendo praticado. As vontades não estão

sendo mais submetidas ao Estado e, por isso, não há estabilidade jurídica, já que, segundo Hobbes, a obediência é o resultado da renúncia ou da transferência de um direito a partir de um ato contratual (LIMONGI, 2002). Se o poder punitivo do Estado se oferece como condição material para a validade formal dos contratos, a falta desse poder ocasiona a liberdade sem limites, que abusa da justiça e leva à injustiça:

Nós temos leis e estatutos severos,
 Freio e bridão de protos cabeçudos,
 Que não cumprimos há quatorze anos.
 Como um leão idioso que, na toca,
 Não sai para caçar. Qual pai bondoso,
 Que só empunha a vara de marmelo
 Pra brandir aos olhos de seus filhos
 Por susto e não pra uso, esta se torna
 Um motivo de riso e não de medo.
 De modo igual as nossas leis ‘stão mortas.
 A liberdade abusa da justiça.
 O neném surra a ama, e o que é direito
 ‘Stá todo morto.
 (Ato I, Cena 3)

A coerção do Estado deve ser permanente. Para Hobbes, a única maneira de viabilizar a paz é a submissão das vontades, por meio da coerção, à vontade soberana do Estado. A submissão ao poder estatal assevera que a política tem um campo próprio, objetivo, diferente da moral. A política, assim, regula coercitivamente os conflitos dos indivíduos e se apresenta como ordem instituída pelos homens no campo jurídico (LIMONGI, 2002).

Através do contrato, os indivíduos se obrigam a submeter suas vontades à vontade de um homem ou assembleia de homens, dando-se a instituição do Estado. Esse contrato necessita da obediência, que é o dever e a obrigação que garantem a estabilidade política. Toda obediência é o efeito da abdicação ou da transferência de um direito a partir de um ato contratual. O poder punitivo do Estado se oferece como poder de fato, e a justiça se materializa no cumprimento dos pactos válidos. O contrato é necessário para a realidade e estabilidade jurídica das instituições (LIMONGI, 2002):

Minha pressa não o permite:
 E dou minha palavra que não deve
 Ter escrúpulos. Meu poder é seu,
 Portanto, honre e interprete a lei
 Segundo a sua alma. Dê-me a mão;
 Quero partir sozinho. Amo o povo,
 Mas não ao exhibir-me ao seu olhar:
 Embora sejam bons, não me deleitam
 Os seus gritos de aplauso e saudação;
 E nem a mim parece ter critério
 Quem deles gosta. Adeus, mais uma vez.
 (Ato 1, Cena 1)

Ângelo tem um duplo papel de representante do Estado, que deve agir instituindo o poder estatal, renunciando ao seu próprio juízo, representando a restrição que a obrigação traz, que é a de agir de determinada maneira, cancelando o direito de agir conforme as próprias vontades. O poder estatal não funda a obediência e sim o contrato validado por seu poder.

Shakespeare parece concordar com Hobbes não somente em relação ao contrato que valida o poder estatal como o mais apropriado para viabilizar a estabilidade da sociedade, mas, também, ao expor a dimensão subjetiva e afetiva – irracional – do exercício do poder pelos homens. Segundo CHAIA (1995), Shakespeare traz à luz as contradições do exercício político quando reforça que as paixões, emoções individuais e comoções coletivas não são excepcionais à política.

A proximidade entre indivíduo e poder tem raízes no Renascimento e o enfrentamento entre homem e poder é “limítrofe, desafiadora e inevitável”, dada a vida em sociedade” (CHAIA, 1995, p. 167). Para Shakespeare, a política dilui-se na vida, e exatamente por isso a arte encontra sentido na política como forma de reflexão para a compreensão de si e do outro. Apesar de nunca ter escrito tratados políticos, as peças shakespearianas estabelecem os “governantes como forças políticas e humanas no jogo do Estado” (DINIZ, 2000, p. 52).

De acordo com Heller (2005), o Bardo não concordaria com Hegel de que o único aprendizado que se tem com a História é que dela jamais se pode tirar algum aprendizado.

CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais Juiz de Fora Ano 7, Ed. 17 Out 2013/Ago 2014

Mesmo cético, Shakespeare advertia sobre erros do passado, através de histórias que tinham um propósito histórico-poético. A política é sempre colocada sob e égide das ações, a tensão entre os mundos pré-moderno e moderno. Em política, diz Heller, “Shakespeare acreditava que não se pode levantar o rosto par aos céus somente, pois o palco político está bem cá embaixo, não lá em cima” (2005, p. 24).

A reflexão sobre “viver à altura das obrigações resultantes de direitos tradicionais” (HELLER, 2005, p. 28) vai ao encontro do pressuposto de Hobbes do Estado como soberano, que tem por fim regular a vida – não só econômica –, que é representativo e cuja coerção precisa ser permanente.

A lei não deve servir de espantalho
Pra meter medo em aves de rapina,
Ou ficar fixa até que, por costume,
Vire pra elas pouso e não terror.
(Ato 2, Cena 1)

Shakespeare desnuda o vínculo entre saber e política e revela que a política é uma forma de conhecimento e, ao mesmo tempo, uma técnica a ser aplicada, de acordo com as circunstâncias (CHAIA, 1997). Há uma clara intenção política de Vicentio em não desgastar sua imagem, atribuindo a Ângelo o papel incômodo de impor a ordem que não foi capaz de instituir. Ângelo, por sua vez, só tem poder porque representa o Duque, agindo em nome deste por um poder delegado. Entretanto, nesse contexto de obediência devida, como fazer para que a lei não sirva “de espantalho” e seja capaz de fundar uma comunidade ética?

A Lei não ‘stava morta; ela dormia.
Não teriam pecado todos esses,
Se o primeiro a infringir o estatuto
Houvesse respondido por seus atos.
A lei desperta nota, qual profeta,
Que os males que o futuro vê no espelho
Já concebidos ou que o acaso mostra
Sendo chocados e aponto de nascer,
Que não mais passarão por tais etapas,
Morrendo antes que vivam.

(Ato 2, Cena 2)

Medida por Medida, justiça e desigualdade

Para Shakespeare, o poder pode corromper até o que parece ser o mais íntegro dos homens: Ângelo parece sério e honrado, mas é corrompido pelo poder que passa a exercer. A dicotomia entre vontade subjetiva e vontade geral, traduzida no imperativo universal “eu devo”, é representada na figura do substituto de Vicentio, de quem espera-se a entrega de sua vontade subjetiva à vontade geral e a personificação da conduta virtuosa que se atribui a um governante.

De acordo com Rousseau, uma comunidade ética, moralmente regulada, é garantia da liberdade do indivíduo. Cláudio sabia que rompia um contrato ao consumir seu casamento antes de sua oficialização, mas essa ação também traz um novo conflito: leis podem não mais atender à sociedade. Como pode haver adesão voluntária às leis num contexto em que o indivíduo é privado de sua liberdade e da própria oportunidade de voluntariamente aderir à lei formulada?

Em Hobbes, parece confundir-se a constituição do Estado com a vida social. Em Rousseau e Shakespeare, há uma separação. Ao saber da condenação de Claudio, sua irmã, Isabela, uma noviça, corre em seu socorro e tenta interceder por ele junto ao novo governante, que faz uma proposta indecorosa à moça: sua pureza, representada pela virgindade, em troca da liberdade do irmão. Enquanto o Duque testemunha todo esse enredo disfarçado de frade, uma trama de acontecimentos se arquitetava, contemplando diversas reflexões sobre lei e liberdade.

Se o particular não reconhece o universal – se os indivíduos não mais reconhecem as leis impostas por Ângelo – o Direito abstrato não funciona e a lei perde sua eficácia. Mesmo demonstrando, na personagem Cláudio, que a lei rege a vida privada dos cidadãos, quase todas as personagens concordam, durante a peça, que o Estatuto que já não vinha sendo imposto por Vicentio não lhes atende mais. Os tempos são outros, as vontades são outras – e não mais se traduzem nos moldes antigos. A lei, assim, não pode se desintegrar dos costumes; deve servir à sociedade e refletir seus valores, não estando imune a ser vista com a ótica de seu tempo.

Tanto Shakespeare como Rousseau reconhecem que a lei estabelece uma igualdade, por convenção e direito, entre os homens. No entanto, reconhecem, também, que, sob o jugo do mau governo, a lei pode ser aparente e levar à injustiça.

Sob os maus governos, essa igualdade é somente aparente e ilusória; apenas serve para manter o pobre na miséria e o rico em sua usurpação. As leis são, de fato, sempre úteis aos que possuem e prejudiciais aos que nada têm. Segue-se, portanto, que o estado social somente é vantajoso aos homens se eles tiverem alguma coisa e alguns entre eles não tiverem demasiado. (ROUSSEAU, 2013, p. 34)

Não é válido discutir se a lei traz reais benefícios sociais? Ou a norma só pode advir da autoridade? A lei não pode ser vista como um ato da pura vontade do governante, contudo deve ser analisada sob o prisma do anseio social, para que a pena e a infração sejam compatíveis – que a sanção seja proporcional ao dano causado pelo infrator (NEVES, 2016): “Aquele que governa os homens, não deve governar as leis”, defende Rousseau, e continua:

Pois, se não há em cada Estado senão uma boa maneira de regulá-lo, o povo que a encontrou deve aderir a ela: mas, se a ordem estabelecida é ruim, por que serão consideradas fundamentais as leis que o impedem de ser bom? Além disso, em todo caso, um povo é livre para modificar suas leis, mesmo as melhores; pois, se lhe agrada causar mal a si mesmo, quem tem o direito de impedi-lo? (2016, p. 61)

Discute-se, assim, o bom senso e a interpretação da norma, interligados à autoridade e ao uso do poder. Ângelo busca impor uma ética impraticável, pervertendo-a, em seguida, a fim de usá-la como ferramenta para seus próprios interesses. Shakespeare explicita o poder como fonte de abusos e Rousseau complementa, diferenciando o tirano e o déspota segundo sua relação com a lei e com o poder. Ângelo, assim, torna-se déspota quando se coloca acima das leis e torna-se tirano sendo déspota, pois, tal qual Rousseau aponta, “todo déspota é sempre tirano” (2016, p. 90).

E quem agora representa o duque –
Talvez devido a falta de experiência
Ou pela questão pública ter forma

De montaria pra quem governa,
 E quem é novo que marcar a sela,
 Quem 'stá no mando enfia logo espora.
 Se a tirania é própria do lugar
 Ou se a autoimportância é que o inflou,
 Eu não sei – mas o novo governante
 Despertou o catálogo de penas
 Penduradas quais fossem armas sujas,
 Há dezenove voltas do zodíaco,
 Ali, sem uso. E só pra criar fama,
 Joga todas as leis adormecidas
 Sobre mim: na certa é só para a fama.
 (Ato 1, Cena 3)

A desigualdade entre os homens surge, assim, porque “os vínculos que tornam as instituições sociais são os mesmos que tornam seu abuso inevitável” (ROUSSEAU, 2017, p. 98) – a transformação do poder legítimo em poder arbitrário. Conforme coloca Neves (2016), quem está mais errado em *Medida por Medida*? O Estado, que impõe arbitrariamente a norma; os jurisdicionados, que não as cumprem; ou o soberano, que as subverte à sua tirania? Todos, de alguma forma, injuriam as leis e a moral.

Medida por Medida e o exercício do poder – ser, parecer

Passando-se por frade, o Duque testemunha todos os acontecimentos e passa a interceder por Isabela e Claudio. Orienta Isabela a consentir a troca de sua virgindade pela liberdade do irmão. Todavia, o Duque arquiteta um plano em que Isabela deve ser substituída por Mariana, a noiva renegada de Ângelo, abandonada porque perdeu seu dote.

Assim como Claudio em relação à Julieta, Ângelo estava noivo de Mariana, num pré-contrato de casamento chamado *sponsalia per verba de futuro* – uma promessa para se casar no futuro. O dote de Mariana foi perdido num naufrágio, levando ao abandono pelo noivo. Na perspectiva legal, Ângelo nada fez, pois não consumou um casamento vindouro. Do ponto de vista moral, porém, o abandono à noiva pela falta de dote é

condenável. Claudio, por sua vez, teve relações com Julieta, mesmo ainda não sendo seu marido de fato. Legalmente, cometeu uma infração, ainda que socialmente tolerada; sob o prisma moral, não deve ser condenado. Surge, nesse contexto, uma dicotomia entre o moral e o legal e entre o ser e parecer.

Eis o meu caso: por contrato firme,
 Eu tive acesso ao leito de Julieta.
 Já a conhece. Pra mim, é minha esposa,
 Só nos faltando aquilo que o proclama
 Na forma externa. E isso não fizemos
 Só por demora havida com seu dote,
 Que ainda está no cofre de uns amigos
 De quem escondemos nosso amor
 Até a hora em que o receberíamos.
 Mas o prazer que oculto nós tivemos
 Está bem claro em Julieta.
 (Ato 1, Cena 3)

Segundo Rousseau, ser e parecer são antinomias da vida social – ser e parecer não coincidem – e daí surge o mundo da cultura. Em toda a peça há a reflexão sobre aparência e essência. Ângelo tem o encontro com Mariana, pensando ser Isabela. Descumprindo o prometido à noviça, o déspota manda executar Claudio, que se passa por morto após mais uma intervenção do Duque-fadem que faz outro prisioneiro ser executado.

As normas deviam ser respeitadas por todos e deveriam ser executadas pelos soberanos. Todavia, não é o que acontece, descortinando a hipocrisia de governantes e governados (NEVES, 2016).

Oxalá fosse o homem tão liberto
 De todo erro quanto alguns parecem,
 Que que os pecados que parecem certos
 Seu aspecto enganoso não tivessem.
 (Ato 3, Cena 2)

Para Hegel, o livre arbítrio se compreende como um meio entre a natureza e a cultura, entre a história imediata e a reflexiva, entre os instintos e a liberdade, temas muito
CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais Juiz de Fora Ano 7, Ed. 17 Out 2013/Ago 2014

caros a Shakespeare e transpostos em *Medida por Medida*. Em Hegel, a vontade se dá na contradição e, sem a contradição, não há liberdade. Tanto Ângelo, como Cláudio, Isabela e Vicentio vivem conflitos, durante a história, que versam sobre essa luta entre a experiência autêntica e a reflexão da consciência. O duplo papel dos indivíduos, de cidadãos privados e públicos, mostra-se na dificuldade desses personagens em combinar sua vontade e sua ação com o universal, já que o próprio universal não pode satisfazer seus interesses. Essa palheta de grandes personagens que fogem aos estereótipos, como as figuras que vivem “honestamente” da prostituição, enquanto tiranos se colocam acima da lei, oferece inúmeras alternativas para ponderar os conflitos entre natureza e vida social.

Caso fosse interessante elaborar uma alegoria, poder-se-ia encarar a sociedade, no início da peça, como em uma espécie de estado de natureza, onde a ausência do Duque possibilitou a suavização da lei, quando não sua anulação. Durante o desenrolar dos fatos, o conflito ser-parecer leva as personagens ao estado da cultura, até a chegada da racionalidade que reordena e reúne a lei com a individualidade, através da nova atuação de Vicentio, que leva à reconciliação das demandas individuais e a vontade universal. A experiência autêntica dos indivíduos, aliada à reflexão da consciência pela qual todos parecem passar, leva à liberdade.

De acordo com Chaia (1995), uma lição a ser tirada de Shakespeare é que ninguém sai ileso de uma experiência política. Governante e povo encontram-se num espaço abstrato, onde se “defrontam a natureza e qualidades humanas contra lógica e forças políticas” (p. 181). O Bardo preocupa-se, assim, pela maneira como os indivíduos são afetados pela prática do poder.

É pouca honra pra merecer crédito,
 E meta pernicioso! É só aparência!
 Pois verás, Ângelo, que o denuncio.
 Assine já o perdão do meu mano,
 Ou gritarei ao mundo, a plena voz,
 Que homem é.
 (Ato 2, Cena 4)

Quem vai acredita?

Meu nome limpo, minha vida austera,

Minha voz contra a sua, o cargo público,
 Pesarão tanto contra sua acusação
 Que você, sufocada no que afirma,
 Vai cheirar a calúnia. Comecei,
 Dou rédea solta à sensualidade.
 Trate de contentar meu apetite;
 Deixe para lá pudores que enrubescem
 E encobrem as suas intenções
 Resgate seu irmão entregando-se a mim:
 Do outro modo não só ele morre,
 Mas seu descaso fará com que sua morte
 Venha após longa tortura. Amanhã
 Responda-me ou, pela afeição,
 Que hoje me domina, também posso
 Tornar-me um tirano. Mas você
 Pode falar o quanto lhe aprouver:
 Mentindo, eu peso mais que a sua verdade.
 (Ato 2, Cena 4)

A própria conjuntura de escrita e encenação de *Medida por Medida* leva à meditação da antinomia ser e parecer. Há uma pequena distância das grandes navegações e do surgimento e desenvolvimento da burguesia mercantil. Os valores da nova classe se distanciam da política monárquica ao mesmo tempo em que a união príncipe-burguesia culmina no nascimento e fortalecimento do Estado moderno (DINIZ, 2000). O distanciamento da Igreja também se personifica no embate entre a legitimidade de um casamento consumado com ou sem a benção da Igreja.

O duplo vínculo, em Shakespeare, “é histórico e se torna subcorrente da política” (HELLER, 2005, p. 28). Questionamentos como o que é a tradição e o que é viver sob as obrigações de direitos tradicionais são formas de representar o conflito da aparência e do ser. As potencialidades políticas do indivíduo no mundo, através do exercício do poder, geram tensões entre ele e o Estado, e o enfrentamento da natureza humana e da vida em sociedade torna-se uma experiência cheia de desafios e limites (CHAIA, 1997). O poeta “valoriza, assim, um outro tipo da contradição que perpassa o político ao apontar para o

valor das paixões, das emoções individuais e das comoções coletivas no interior da política” (CHAIA, 1997, p. 34).

Medida por Medida e o bom governo

Pode-se dizer que uma das grandes preocupações de Shakespeare era com o bom governo. Vicentio não tinha como objetivo fundamental testar Ângelo em sua substituição; sua preocupação era com sua própria falha enquanto governante, que tinha sido leniente com a devassidão da cidade (HELIODORA, 2018). Em *Medida por Medida*, usa o truque da substituição duas vezes, seja para substituir Isabela por Mariana, seja para expor o governante que se disfarça para ver seus governados de perto e, dessa forma, governar bem.

Para Hegel, a filosofia deveria ser voltada para os grandes problemas, como o ser, o pensar, a alma, o absoluto – sempre interligados aos problemas do Estado e da liberdade. Apesar de nascido como meio para o regramento da sociedade civil, o Estado tem como função ser uma instância de controle e supervisão de conflitos e contradições, elevando-os à política propriamente dita. “Pior que o pior dos Estados é a ausência de Estado”. Uma sociedade entregue a si mesma equivale ao estado de natureza – a luta de “todos contra todos” (ROSENFELD, 2002).

A concepção hegeliana de Estado está concentrada na visão de que todo indivíduo é parte de um grupo, e que a função estatal é servir de mediador para que o indivíduo, possuidor de direitos, se veja representado em cada uma das “figuras de eticidade”. Cabe ao Estado verificar se os mecanismos sociais estão funcionando, no sentido de supervisioná-los e controlá-los. O Estado é um todo de instâncias hierarquizadas, cada uma com sua representatividade própria: família, sociedade civil-burguesa, Estado. Nesse processo, é desenvolvida toda uma trama de associações e instituições que culminam no Estado. Não cabe ao Estado ocupar-se diretamente dos indivíduos, em suas paixões, infelicidades e problemas, mas se apropriar dos mecanismos sociais (ROSENFELD, 2002).

Shakespeare concorda e discorda desse pensamento. Concorda, ao colocar o soberano como representante de um Estado que deve reger a vida civil. Discorda, ao

colocar esse mesmo soberano não só preocupado com a vida individual, mas, também, atuando diretamente para resolver conflitos pessoais:

Muita calma! O duque

Não ousa mais quebrar este meu dedo
Do que os seus próprios. Eu não sou seu súdito,
Nem de sua província. Mas o estado
Me fez espectador nesta Viena
Onde vi fervilhar a corrupção
Que mancha tudo: há leis pra todo crime,
Mas crimes tão aceitos que essas leis
Parecem regras de barbearia,
Que só servem pra rir.

(Ato 5, Cena 1)

Quem ofende o seu príncipe

O merece. Cláudio, restaure o bem;
Seja feliz, Mariana; ame-a, Ângelo.
Eu já a confessei; é virtuosa.
Sou grato, Éscalo, por sua bondade.
E mais gratidão virá depois.
Delegado, obrigado, o seu silêncio
Será usado em posto bem mais alto.
Perdoe-o, Ângelo, por trazer a cabeça
De Ragozine em lugar da de Cláudio.
A ofensa se perdoa, cara Isabel,
Eu tenho uma proposta que pretende
Trazer-lhe bem e à qual, se der ouvidos,
O meu é seu e o que for seu é meu.
Entremos no palácio, onde há de ver
Tudo o que do porvir deve saber.

(Ato 5, Cena 1)

No entanto, pode-se concluir que o cuidado com a garantia de direitos (que todos os que tiveram seus direitos feridos terminem com tais prerrogativas garantidas); com a

aplicação da justiça (que cada um receba o castigo ou a recompensa por suas ações); com a atuação ética e responsável de cada indivíduo (cada personagem volta a ocupar seu papel social, restabelecendo a união entre ser e parecer, com a exceção de Isabela, que de noviça passa a possível noiva de Vicentio) e com um Estado organizado e bem representado (a volta do Duque restaura a ordem, trazendo novamente a soberania estatal bem representada).

O bom governo, assim, torna-se aquele que seja capaz de garantir direitos, possibilitar a organização social de forma ética e representar seus indivíduos em seus anseios e necessidades. Reflexões atuais e muito caras ao século XXI.

BIBLIOGRAFIA

- CHAIA, Miguel. A natureza da política em Shakespeare e Maquiavel. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 23, jul-abr 1995.
- CHAIA, Miguel. Poder e saber em Maquiavel e Shakespeare. **Revista Hypnos**, ano 1, n. 2, 1997.
- DINIZ, Barbara. O Direito e a Moral na Medida de Shakespeare. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, n. 4, 2000.
- HELIODORA, Barbara. Introdução. In: William Shakespeare – Teatro Completo. **Tragédias e comédias sombrias**. Tradução: Barbara Heliadora. São Paulo: Nova Aguilar, 2016. Shakespeare: Teatro Completo, v. 1.
- HELLER, Agnes. O que é Natureza? O que é Natural? Shakespeare como Filósofo da História. **Revista Morus – Utopia e Renascimento**, n. 2, 2005, Dossiê Utopia como gênero literário.
- LIMONGI, Maria Isabel. **Hobbes** – Coleção Passo a Passo Filosofia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- MARCONDES, Danilo. **Hegel e a importância da História** – Uma iniciação à Filosofia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- NEVES, José Roberto de Castro. **Medida por Medida: O Direito em Shakespeare**. Rio de Janeiro: Edições Janeiro, 2016.
- ROSENFELD, Denis L. **Hegel** – Coleção Passo a Passo Filosofia. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Tradução: Eduardo Brandão – 1ª ed – São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução: Ana Resende. São Paulo: Martin Claret, 2013.

SHAKESPEARE, William. Medida por Medida. In: William Shakespeare – Teatro Completo. **Tragédias e comédias sombrias**. Tradução: Barbara Heliodora. São Paulo: Nova Aguilar, 2016. Shakespeare: Teatro Completo, v. 1.

SILVA, Rafael E. L. e; AMARAL, Tiago V. P. A lei e a liberdade em Medida por Medida, de W. Shakespeare. In: **ENEPE 2008** - Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unoeste e XIII ENAPI - Encontro Anual de Pesquisa Institucional e Iniciação Científica, 2008, Presidente Prudente - SP. ENEPE 2008 Ciência, Tecnologia e a Sociedade do Seculo XXI, 2008. v. 1. p. 932-935.